



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de agosto de 2021.

Carla de Oliveira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 373/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 10 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 93/2021, do Projeto de Lei nº 62/2021, que “Estabelece normas específicas para a responsabilização de proprietários ou possuidores de imóvel e frequentadores que participem de festas clandestinas durante a pandemia de covid-19 no município de Indaiatuba e dá outras providências.”, aprovado em sessão plenária realizada aos 9 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 93/2021

PROJETO DE LEI Nº 62/2021

(PL de autoria da vereadora Ana Maria dos Santos)

Estabelece normas específicas para a responsabilização de proprietários ou possuidores de imóvel e frequentadores que participem de festas clandestinas durante a pandemia de Covid-19 no município de Indaiatuba e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 9 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o término da vigência do Decreto nº 13.931, de 20 de março de 2020, que determina situação de emergência no município de Indaiatuba para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade para que seja promovida festa clandestina com finalidade comercial.

§ 1º Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba no qual haja cobrança pela participação ou comercialização de bebidas e/ou alimentos.

§ 2º A multa prevista no caput será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove essa situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no *caput* será aplicada ao possuidor do imóvel.

§ 4º O organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo evento com as características descritas no § 1º deste artigo também ficará sujeito à multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 5º Os participantes de evento referido neste artigo estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 2º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído nesta Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, à autuação ou ao desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório e os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.

Art. 3º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação desta Lei sujeitarão o infrator, se não forem quitadas voluntariamente junto ao Poder Executivo municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação às condutas ocorridas desde o início da sua vigência até o término da vigência do Decreto Municipal nº 13.931, de 20 de março de 2020, que determina situação de emergência no município de Indaiatuba para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de agosto de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária